

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI JARDIM NOVO HORIZONTE** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Rua da Sereia, 40, Jd. Novo Horizonte, CEP 04856-280, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, **JORGE LUIZ SODRÉ CORRÊA**, nome fantasia **JL ENGENHARIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 23.565.110/0001-04, localizada à Rua Guarizinho, 436, CEP 02530-010, Bairro Casa Verde Media /SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais descritos na Proposta, que passa a fazer parte deste instrumento, e serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos materiais descritos na Proposta, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de **R\$369,99** (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) em uma única parcela, pagos após a entrega do material, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os materiais objetos deste instrumento em perfeitas condições de uso e dentro de um padrão de qualidade técnico exigível pelo mercado.

3.2. Cumprir os prazos estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido pelos materiais adquiridos, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início em 16/12/2019 e término em 30/12/2019.

5.1. Findo o prazo com a entrega dos materiais contratados e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente contrato.

5.2. No caso da **CONTRATADA** ser impossibilitado de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato por motivo de caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, prorrogar-se-á o prazo acima, até a normalização desses eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos bens alienados de acordo com o disposto na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, as exigências decorrentes do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

8.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

8.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

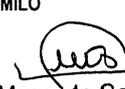
Estando ambos de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2019.

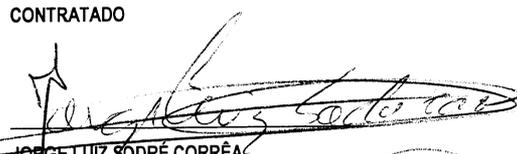
CONTRATANTE


SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Representante Legal

Testemunha 1:
Nome/RG.


Luzerna Maria de Souza
RG. 24371566-3
CPF 129 821.468-86
Diretora

CONTRATADO

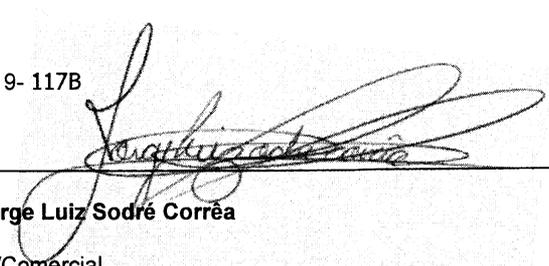

JORGE LUIZ SODRÉ CORRÊA
CNPJ: 23.565.110/0001-04

Testemunha 2:
Nome/RG.


Sociedade Beneficente São Camilo
Georgia C. da S. Aguiar
RG: 32.256.829-8 CPF: 322.789.808-07
Supervisora Educacional

São Paulo, 25 de novembro de 2019

À
CEI JD NOVO HORIZONTE
A/C: Luzerna
REF: Proposta Comercial PRO_19- 117B


Engº Jorge Luiz Sodré Corrêa

Técnico/Comercial
Cel: (11) 9 4748 4880
Jl_engenharia@outlook.com

1 OBJETIVO

Fornecer matéria para PRO_19-117A.

1.1.1 Proposta Comercial**1.1.2 Preço**

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LAMP LED TUBULAR T8 GLASS 18W 6500K BIV	PÇ	8	R\$28,426	R\$227,408
LAMP LED TUBULAR T8 GLASS 9W 6500K BIV	PÇ	4	R\$25,660	R\$102,64
conjunto INTERRUPTOR BIP SIMP 10A S3B72040 BC I-0 MD MILUZ 4x2	PÇ	1	R\$39,942	R\$39,942
TOTAL				

1.2 Itens não considerados nessa proposta

- Garantia de material, não fornecido pela JL Engenharia;
- Materiais não descritos nesta proposta.

2 Garantia

- 3 meses.

5 Forma de pagamento

A vista após entrega do material

6 Validade da proposta

Esta proposta é válida por 60 dias, contando a partir da data de emissão do mesmo.